



## LIVRO DE LEIS

## LEI ORDINÁRIA Nº. 3.188 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL–FHIS E INSTITUI O CONSELHO-GESTOR DO FHIS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Art. 2º** O FHIS será constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Art. 3º** O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.



LIVRO DE LEIS

**Art. 4º** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

**01 - REPRESENTANTE** da Secretaria de Arquitetura, Urbanismo, Habitação e Obras;

**04 - MEMBROS REPRESENTANTES** do Poder Público Municipal;

**04 – MEMBROS REPRESENTANTES** da Sociedade Civil, sendo 02 membros de movimento popular.

**§ 1º** A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário da Secretaria de Arquitetura, Urbanismo, Habitação e Obras.

**§ 2º** O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

**§ 3º** Competirá a Secretaria de Arquitetura, Urbanismo, Habitação e Obras proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

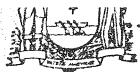
**Art. 5º** As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição de terrenos, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;



## LIVRO DE LEIS

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

**Art. 6º** Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais observados o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – deliberar sobre as contas do FHIS;

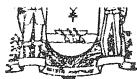
IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

V – aprovar seu regimento interno.

**§ 1º** As diretrizes e critérios previstos no inciso I do Caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal no 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

**§ 2º** O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

**§ 3º** O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.



## LIVRO DE LEIS

Art. 7º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lorena/SP, 28 de dezembro de 2007.

  
PAULO CESAR NEME  
Prefeito Municipal

  
ÉLCIO VIEIRA JÚNIOR  
Secretário de Negócios Jurídicos

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal.